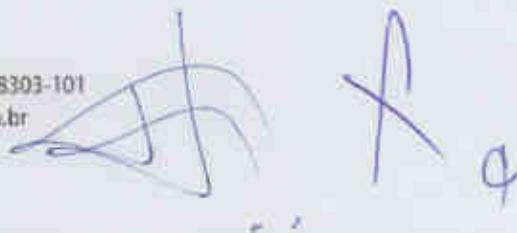


## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO 001/2008 – SEMASA.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, na sala de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 09:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Isaias de Souza, com a participação dos Membros Márcio Venício Bernadino e Regina Russi da Silva, para análise das PROPOSTAS DE PREÇO relativas às **AMPLIAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**. Aberta a sessão, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer leitura dos preços apresentados pelas empresas, na seguinte ordem: A empresa **ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA** apresentou proposta de preço no valor de **R\$ 857.664,57** (oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a empresa **CONSTRUTORA POLICONS LTDA** apresentou proposta de preço no valor **R\$ 946.078,49** (novecentos e quarenta e seis mil setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a empresa **STC – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta de preço no valor **R\$ 1.077.777,03** (um milhão setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e três centavos) e a empresa **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou proposta de preço no valor **R\$ 1.101.255,49** (um milhão cento e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Ato continuo a COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou para a ANÁLISE dos requisitos do edital dos aspectos formais da PROPOSTA DE PREÇO, principalmente no que refere-se a formação e demonstração dos preços unitário, descritos no ANEXO II do edital. Neste sentido, ocorre as seguintes considerações: A empresa **ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA** deixou de apresentar preço para o item **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** descumprindo o requisito do item 14.1 (b) do Edital. A mesma empresa apresentou **PREÇOS UNITÁRIO SUPERIORES** aqueles definidos no ANEXO II do EDITAL, conforme segue: **CADASTRO DE REDE DE ÁGUA** a empresa apresentou preço unitário **15,38%**





(quinze virgula trinta e oito por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **TAPUME MÓVEL DE PROTEÇÃO EM CHAPAS COMPENSADAS** a empresa apresentou preço unitário **20,13%** (vinte virgula treze por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **ATERRO/REATERRO DE VALAS, POÇOS E CAVAS, COM RETROESCAVADEIRA, SEM CONTROLE DO G.C.** a empresa apresentou preço unitário **100,61%** (cem virgula sessenta e um por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **CARGA E DESCARGA - SOLO** a empresa apresentou preço unitário **2,88%** (dois virgula oitenta e oito por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO – SOLO** a empresa apresentou preço unitário **12,90%** (doze virgula noventa por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC J.E. DN 50 MM** a empresa apresentou preço unitário **90,57%** (noventa virgula cinqüenta e sete por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC J.E. DN 75 MM** a empresa apresentou preço unitário **238,89%** (duzentos e trinta e oito virgula oitenta e nove por cento) acima daquele definido no ANEXO II, **ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC J.E. DN 100 MM** a empresa apresentou preço unitário **366,67%** (trezentos e sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) acima daquele definido no ANEXO II, configurando o descumprimento ao requisito do item **14.3** do Edital. Este licitante ainda apresentou BDI (fls 29 da proposta de preço) de **13,00%**(treze por cento), porém deixou de considerar para os tributos o mínimo definido no QUADRO 04 anexo ao Edital, qual seja de **5,65%**(cinco virgula sessenta e cinco por cento), entretanto é notório que ao formular seu BDI também não atentou-se a aplicação da FÓRMULA apresentada no QUADRO 04 anexo ao Edital, pois se o tivesse feito seu **BDI REAL** seria de **18,81%** (dezoito virgula oitenta e um por cento). Continuando ainda a ANÁLISE da PROPOSTA DE PREÇO da empresa **ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, não utilizou o modelo do **QUADRO 01** anexo do processo licitatório em tela, porém utilizou-se do documento denominado ORÇAMENTO ANALÍTICO (fls de 10 a 19 da sua proposta de preço), onde demonstra a composição de seu preço unitário para cada item da planilha, com exceção ao item **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, este documento apresenta dois BDI's, um





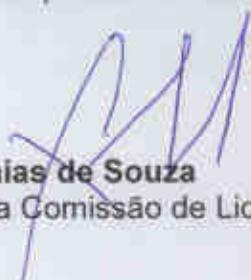
de **13,00%** (treze por cento) para materiais e outro de **13,654%** (treze vírgula seiscentos e cinquenta e quatro por cento) para mão-de-obra, sendo que este segundo, não houve nem sequer a composição, mesmo que equivocada. Destarte, o licitante supra mencionado descumpriu claramente as regras impostas nos itens 14.1(b), (c), (f) e 14.3 do Edital. Diante considerações exposta acima, não resta outra alternativa senão **DESCCLASSIFICAR** a empresa **ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA**. Ato contínuo a COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da empresa **CONSTRUTORA POLICONS LTDA**, pelo que consta a empresa CUMPRIU todos os requisitos do Edital, restando **CLASSIFICADA**. Quanto à empresa **STC – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** a COMISSÃO DE LICITAÇÕES atestou a não apresentação na PROPOSTA DE PREÇO, a COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO – QUADRO 01 para os itens **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** no valor unitário de R\$ 217,66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) e **TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO – SOLO** no valor unitário de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos), descumprindo o item 14.1(c). O mesmo licitante ainda apresentou BDI (fls 47 da proposta de preço) de **25,07%** (vinte e cinco vírgula sete por cento), entretanto é notório que ao formular seu BDI não atentou-se a aplicação da FÓRMULA apresentada no QUADRO 04 anexo ao Edital, pois se o tivesse feito seu **BDI REAL** seria de **21,28%** (vinte e um vírgula vinte e oito por cento). Por descumprir os requisitos formais da PROPOSTA DE PREÇO, itens 14.1 (c), (f), a empresa **STC – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** resta **DESCCLASSIFICADA**. Passando a analisar a PROPOSTA DE PREÇO da empresa **INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** a COMISSÃO DE LICITAÇÕES identificou que o valor unitário do item **ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO, EM VALAS, POÇOS E CAVAS** da sua proposta apresenta preço unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), entretanto quando demonstra a sua COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO – QUADRO 01 (fls 36) o licitante apresenta o valor unitário de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), diferente portanto, da sua proposta de preço constante na Planilha. Por decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO foi considerado o

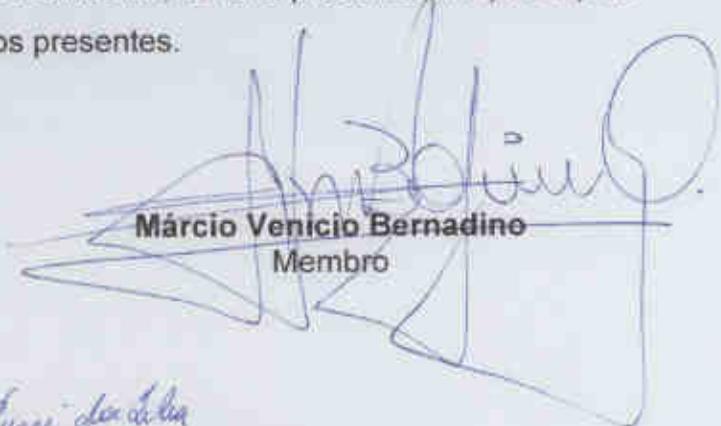


preço da Planilha, sendo que deverá a empresa no caso de contratação demonstrar corretamente o preço unitário deste item. Desta forma, resta a PROPOSTA DE PREÇO da empresa **INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA CLASSIFICADA**. Por fim ficam assim a classificação das empresas:

EMPRESA	ANÁLISE	MOTIVO
ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA	DESCCLASSIFICADA	Descumprimento aos itens 14.1(b), (c), (f) e 14.3 do Edital.
CONSTRUTORA POLICONS LTDA	CLASSIFICADA	Cumpriu todos os requisitos do Edital.
STC – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	DESCCLASSIFICADA	Descumprimento aos itens 14.1 (c), (f) do Edital.
INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CLASSIFICADA	Cumpriu todos os requisitos do Edital.

Neste sentido, declara-se vencedor a PROPOSTA DE PREÇO CLASSIFICADA com menor valor, qual seja, a proposta da empresa **CONSTRUTORA POLICONS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17:45hs, sendo que a Comissão de Licitações resolveu após decorrido os prazos legais, submeter a apreciação da Autoridade Julgadora. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

  
**Isaias de Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Márcio Venício Bernadino**  
Membro

  
**Regina Russi da Silva**  
Membro